

29 DEZ/1988 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Fls No 33
Proc. No 1251/88
Rub. *na*

PROCESSO CEE 1251/88

INTERESSADAS ALUNAS / CENTRO EDUCACIONAL "PAPA JOÃO PAULO II"

LOCALIDADE: ASSIS

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE/88

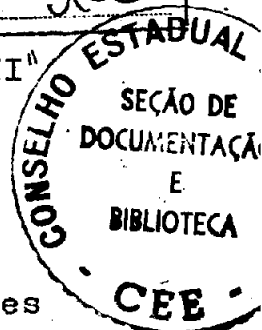
RELATOR na CEE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE 675/88

APROVADA EM: 21/12/88

CONSELHO PLENO



1- RELATÓRIO

Trata-se de reclamação das mensalidades do 1º semestre de 1988, da 8ª. série do 1º grau e da 3ª série do 2º grau.

2- APRECIÇÃO

Com base nos comprovantes juntados aos processos, a mensalidade cobrada em dezembro de 1987 (CZ\$ 800,00 / para o primeiro caso e CZ\$ 1.500,00 para o segundo caso) e, ainda, aplicando-se a legislação relativa à matéria, apresentamos o seguinte quadro demonstrativo:

mês	Valor permitido	Valor cobrado
<u>1) 8ª. série - 1º Grau</u>		
maio	CZ\$ 1.645,70	CZ\$ 2.597,00
<u>2) 3ª. série - 2º Grau</u>		
maio	CZ\$ 3.085,66	CZ\$ 5.411,00

3- CONCLUSÃO

Concluo pela procedência da reclamação quanto ao mês de maio, ficando fixados os seguintes valores: para a 8ª. série do 1º grau, maio CZ\$ 1.645,70, e para a 3ª. série do 2º grau, CZ\$ 3.085,66. Quanto aos meses seguintes, deve a Escola calcular os valores com reajustes da U.R.P. Deve a Escola, ainda, restituir ou compensar os valores cobrados a maior. Encaminhe-se ao PROCON. De-se ciência aos interessados.

06.12.88
a) MARISA M. MACHADO
Relatora

PROCESSO CEE Nº 1251/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 675/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente